

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 710/89 - Apenso DRE/PP 12681/87.

INTERESSADOS: Delegacia de Ensino de Rancharia E.E.P.G. "Dr. Júlio Lucant" e outros.

ASSUNTO: Convalidação de aulas ministradas por pessoas não-habilitadas.

RELATORA: Consa. Maria Eloísa Martins Costa

PARECER CEE Nº 703/91 - APROVADO EM 26/06 /91

CONSELHO PLENO

1. Histórico

Através de requerimento, os diretores das E.E.P.G. "Dr. Júlio Lucant", E.E.P.S.G. "Dr. Benedicto Martins Barbosa", E.E.P.S.G. "João Ramalho", E.E.P.G. "José Giogi", E.P.S.G. da Associação de Ensino de Rancharia", E.E.P.S.G. "Dom Antônio José dos Santos", todas sob jurisdição da Delegacia de Rancharia, da D.R.E. de Prudente Prudente, solicitam a este Conselho a convalidação dos atos escolares praticados em suas escolas por professores portadores de documentação falsificada.

As referidas escolas informaram a situação funcional de cada um dos professores envolvidos, à época do acontecimento, discriminando o período, as classes em que trabalharam e a quantidade de aulas ministradas.

As professoras que lecionaram em condições ilegais, são:-

1 - ESTER GOMES DE ABREU, R.G. 5.248.962 lecionou na E.E.P.G. "Dr. Júlio Lucant" 1982.

Disciplina	Período	Série	Nº de Aulas	Nº de Alunos
Geografia	18/03/82 a 22/06/82	8a.B	57	49
	a partir 09/08/82	8a.B	57	33
E.M.C.	24/08/82 a 21/09/82	6a.A	02	36
		6a.B	02	26
		6a.C	02	39
Língua Port.	24/08/82 a 15/09/82	7a.B	05	24
		5a.C	06	29
Matemática	24/08/82 a 15/09/82	7a.B	04	24
		7a.C	04	20
Ed. Artística	25/10/82 a 23/11/82	5a.D	10	20
		6a.C	10	43
		7a.B	10	39
		8a.B	12	33
Educação p/o Trabalho	25/10/82 a 23/10/82	7a.B	12	24
		8a.B	13	33

2 - MARIA AUGUSTA FIORI FERREIRA, R.G. .5.178.762 lecionou na E.E.P.G. "Dr. Júlio Lucant" 1984 e 1985.

Disciplina	Período	Série	Nº de Aulas	Nº de Alunos
História	29/02/84 a 12/02/85	5Ea	63	45
		7Ba	91	36
		8Ba	86	34
História	25/02/85 a 06/12/85	5Da	100	41
		6Ca	64	36
		7Ca	97	40
		8Ca	99	30

E.E.P.S.G. "Dr. Benedicto Martins Barbosa"

Disciplina	Período	Série	Nº de Aulas	Nº de Alunos
Psicologia do Desenvolvimento Pré-Escolar 2º grau Magistério	13/02/85 a 05/12/85	4a	145	18
OSPB	13/02/85 a 05/12/85	3ºD	194	33
		3ºE		29
Sociologia Aplicada à Educação 2º Grau	06/08/85 a 05/12/85	3ºB	40	22

E.E.P.S.G. "João Ramalho"

Disciplina	Período	Série	Nº de Aulas	Nº de Alunos
História 2º Grau	1985	1Aa	42	07

E.E.P.S.G. "Dom Antônio José dos Santos"

Disciplina	Período	Série	Nº de Aulas	Nº de Alunos
História 2º Grau	25/05/85 a 05/12/85	1Aa	54	41
História 1º Grau	25/05/85 a 05/12/85	5Aa	31	36
		5Ba	36	39
		7Ba	33	40
	19/08/85 a 05/12/85	8Ba	34	33

3 - LOURDES DE JESUS CIAMBELLI, R.G. .8.631.320 lecionou na E.E.P.S.G. "Dr. Benedicto Martins Barbosa" 1985.

Disciplina	Período	Série	Nº de Aulas	Nº de Alunos
Técnicas Audio Visuais da Ed. Hab. Esp. 2º grau Magistério Pré Escola	13/02/85 a 05/12/85	4ªA	193	18

Associação de Ensino de Marília

Disciplina	Período	Série	Nº de Aulas	Nº de Alunos
Didática e Prá-de Ensino 2º grau Magistério	25/02/85 a 20/12/85	2ª	35	22
		3ª		04
Didática do Des. Pré-Escolar	25/02/85 a 20/12/85	2ª	20	22
		3ª		04
Estágio Superv. de Habilidad. Esp. de 2º Grau p/ o Magistério área Pré Escola	25/02/85 a 20/12/85	2ª	100	22
		3ª		04
		4ª		22

4 -

CÉLIA REGINA PESSUTI, R.G. .6.468.781 lecionou na E.E.P.G. "José Giorgi" 1985.

Disciplina	Período	Série	Nº de Aulas	Nº de Alunos
Inglês	18/03/85 a 12/12/85	6ªB not.	51	21

E.E.P.S.G. "João Ramalho"

Disciplina	Período	Série	Nº de Aulas	Nº de Alunos
Língua Port. 1º Grau	27/02/85 a 12/12/85	5ªB	151	08
Língua Port. Lit. Brasileira 2º Grau	27/02/85 a 12/12/85	1ªA	174	07

5 - NEUSA DIAS FLAUSINO, R.G. .4.798.268 lecionou na E.E.P.G. "Dr. Júlio Lucant" 1983.

Disciplina	Período	Série	Nº de Aulas	Nº de Alunos
Estudos Sociais	07/02/83 a 31/07/83	5ªC	63	37
		6ªC	59	32

A Supervisão de ensino esclarece que:

-a admissão das professoras acima relacionadas se deu mediante a apresentação dos diplomas respectivos, com exceção da Profa. Ester Gomes de Abreu que alega não ter sido necessária a apresentação da habilitação para lecionar. Tal fato passou despercebido, a época pelos responsáveis e não foi sequer feita a autorização para a professora lecionar, em caráter excepcional; declara, a Diretora, que coro estagiária, entendia poder a interessada substituir os professores em suas eventuais ausências e afastamentos.

Concluiu o Senhor Delegado de Polícia, no caso de Ester Gomes de Abreu, não ter havido má-fé por parte da professora que substituiu professores na E.E.P.G. "Dr. Júlio Lucant", por solicitação da própria direção da escola e sem exigência de apresentação de documentos comprobatórios de habilitação. A professora declara não possuir habilitação nos componentes curriculares em que ministrou aulas no decorrer do ano de 1982.

Quanto às demais, foi comprovada a falsidade das suas habilitações, através de levantamento efetuado por ordem da Promotoria de Justiça, após denúncia da Delegacia de Ensino de Rancharia.

Maria Augusta Fiori Ferreira, ministrou aulas de História usando diploma falso, na E.E.P.G. "Dr. Júlio Lucant". O Diretor da Associação Prudentina de Educação e Cultura comunicou à D.E. de Rancharia serem falsos os documentos escolares apresentados pela professora.

Lourdes de Jesus Ciambelli lecionou na E.E.P.S.G. "Dr. Benedicto Martins Barbosa e o Diretor da escola informa sobre utilização de diploma e registro M.E.C, falsos pela professora, pois habilitada em Psicologia, apresentou também diploma de Pedagogia, confirmado como falso pelas Faculdades Integradas de Marília.

Célia Regina Pessutti, sendo licenciada em Psicologia, postulou e conseguiu aulas de Língua Portuguesa e Inglês na E.E.P.S.G. de "João Ramalho" e E.E.P.G. "José Giorgi". A referida professora não possuía diploma de Inglês e portava registro do MEC como licenciada

nestes componentes na Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Presidente Prudente;

Neusa Dias Flausingo, usou documentos falsos para provar sua habilitação em Estudos Sociais na Associação Prudentina de Educação e Cultura e na E.E.P.G. "Dr. Júlio Lucant" em 1983.

A DRE de Presidente Prudente informa que foram tomadas as seguintes providências para o caso em tela:

- foi aberta sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades das docentes e da administração;

- as professoras foram indiciadas em processo administrativo; abandonaram as aulas tão logo denunciadas, porém, com exceção de Célia Regina Pessutti, as demais continuam na rede oficial lecionando as disciplinas em que estão devidamente habilitadas.

O processo veio ao Conselho Estadual de Educação através do Gabinete do Secretário da Educação.

Foram anexados ao protocolado:

- relação nominal dos alunos (às folhas 6 a 14, 24 a 30, 49 a 53, 57, 61, 69 a 71, 79 a 83);

- declaração da direção das U.E.s em que as professoras ministraram aula.

2. Apreciação

Tratam os autos de pedido de convalidação de atos escolares de vários professores pertencentes a DRE de Presidente Prudente, que ministraram aulas sem a devida habilitação, para os alunos relacionados - no Processo DREPP 12681/87, nos anos de 1982 a 1985, exercendo o magistério mediante apresentação de documentos posteriormente constatados como inidôneos pelas autoridades competentes.

As professoras em tela ministraram aulas sem a devida habilitação, nas disciplinas mencionadas no período referido.

As professoras foram admitidas mediante apresentação de documentação inidônea com exceção da professora Ester Gomes de Abreu que alega não ter sido necessária a apresentação da habilitação para lecionar. Era estagiária à época em que substituiu outros professores.

Quanto às demais, foi comprovada a falsidade das habilitações, após levantamento efetuado por ordem da Promotoria de Justiça.

O envio deste protocolado ao CEE tem o objetivo de sanar irregularidade da vida escolar dos alunos, visto que são os maiores prejudicados e não podem ser punidos por uma falta que não lhes cabe.

A DE de Rancharia notificou e solicitou ao Secretário da Educação representação junto ao Ministério Público; portanto entendemos que as medidas administrativas já foram executadas, cabendo tão somen-

te a convalidação dos atos escolares praticados pelas interessadas.

2. Conclusão

Convalidam-se em caráter excepcional, os atos escolares praticados pelos seguintes professores nas unidades escolares abaixo relacionadas, da DE de Rancharia, DRE de Presidente Prudente:

- 1 - Ester Gomes de Abreu - EEPG "Dr. Júlio Lucant", em 1982;
- 2 - Neusa Dias Flausino - EEPG "Dr. Júlio Lucant", em 1983;
- 3 - Lourdes de Jesus Ciambelli - EPSG "Associação de Ensino de Rancharia e EEPG "Benedicto Martins Barbosa", e EEPG "José Giorgi", em 1985.
- 4 - Célia Regina Pessutti - EEPSC de "João Baralho" e EEPG "José Giorgi", em 1985.
- 5 - Maria Augusta Fiori Ferreira - EEPSC de João Ramalho, EEPSC "Dom Antônio José dos Santos", EEPG "Dr. Júlio Lucant", EEPSC "Dr. Benedicto Martins Barbosa", em 1986.

São Paulo, 13 de maio de 1991

a) Consa. Maria Eloísa Martins Costa
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 junho de 1991.

a) CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
PRESIDENTE